



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Ofício n.º 022/2024-Presidência/AMPERN

Natal/RN, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES

Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP.

Brasília-DF

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Presidente,

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN** vem, por intermédio de sua Presidente, solicitar informações sobre a existência de eventual habilitação da CONAMP nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 1122, que tramita no Supremo Tribunal Federal, distribuída ao ministro Edson Fachin.

Isto porque o objeto de questionamento desta ação é o art. 385 do Código de Processo Penal, que autoriza o magistrado a condenar o acusado em ação penais públicas mesmo em caso de pedido de absolvição por parte do Ministério Público.

Diante desta previsão, questiona-se uma suposta incompatibilidade do mencionado dispositivo do CPP, em afronta ao princípio do devido processo legal, o contraditório e a imparcialidade do juiz, previstos na Constituição Federal, além do princípio geral do sistema acusatório, também constitucionalmente estabelecido.

Em consulta realizada no site do STF, verificamos que nos autos do processo da ADPF, existem três pedidos de habilitação de interessados como *amicus curiae* e, em razão disso, a Diretoria desta associação deliberou pela solicitação junto a nossa entidade de classe de âmbito nacional, sobre a existência de algum encaminhamento/pedido nesse sentido, por parte da CONAMP.



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN
Telefone (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500
www.ampern.org.br e-mail: ampern@ampern.org.br
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de elevada
estima e distinta consideração.

Juliana Limeira Teixeira
Presidente da AMPERN